



LEI Nº 534

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, até o dia 28 de dezembro do corrente ano, o parcelamento de todos os débitos tributários já inscritos em Dívida Ativa pelo Município, obediente aos critérios e condições previstos na presente Lei.

Parágrafo Único – O débito apurado e inscrito em Dívida Ativa, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, mediante contrato entre as partes, firmado na Secretaria Municipal de Fazenda, com o apoio técnico da Procuradoria – Geral do Município.

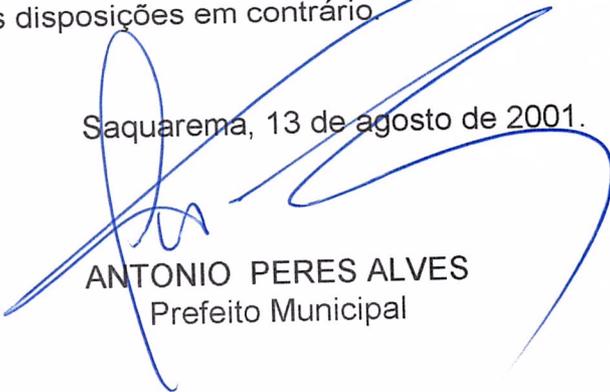
Art. 2º - O valor mínimo das parcelas de que trata o parágrafo único do art. 1º, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), para pessoas físicas e a R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas jurídicas.

Parágrafo Único – No ato da assinatura do contrato de parcelamento do crédito tributário apurado, o Contribuinte pagará o correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor objeto do parcelamento convencionado.

Art. 3º - O contribuinte que pretender resgatar todo o seu débito tributário em uma única parcela (à vista), gozará de anistia unicamente de juros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de agosto de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal